



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 785/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES DE METAS NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTE E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES DE METAS NO PLANO PLURIANUAL VIGENTE DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovará e o Prefeito Municipal, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual vigente;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias do corrente exercício; e

III – abrir Crédito adicional especial no exercício corrente, de acordo com o inciso II do Art. 41 da Lei nº 4320/64, no valor de R\$37.751,10 (Trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos) mediante as inclusões/alterações das dotações orçamentárias, utilizando-se dos seguintes recursos:

I – excesso de arrecadação:

TIPO	RED	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
E	388	10.014.13.392.0006.2.092.3.3. 90.32.00.00.	11012	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13.751,10
O	386	10.014.13.392.0006.2.092.3.3. 90.39.00.00.	11012	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.500,00
O	387	10.014.13.392.0006.2.092.4.4. 90.52.00.00.	11012	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
				TOTAL	37.751,10



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

Art. 2º Para abertura dos Créditos mencionados no Artigo Anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, como seguem:

I - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

TIP O	RED.	CATEGORIA ECONOMICA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
E	208	1.7.4.1.99.0.1.01.00. 00.00.00.	11012	TRANSFERENCIA DA COPACOL - PROJETO CULTURAL/TEATRO/FANFARRA	37.751.10
				TOTAL	37.751.10

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário, 13 de março de 2024

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

DECRETO Nº 1640/2024 – GM.

Institui a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Quarto Centenário - PR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o Artigo 131, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e considerando a exigência da Lei municipal nº 518/2015, que dispõe sobre o plano municipal de educação do Município de Quarto Centenário/PR:

DECRETA:

Artigo 1º - Institui, sem ônus para os cofres públicos, a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Quarto Centenário – Pr.:

Dirigente do órgão municipal de educação:

- Angela Ferreira Tunin;

Representante da assessoria pedagógica:

- Aparecida Reberti Dalacqua;



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

Representante da coordenação educacional e pedagógica do ensino fundamental - anos iniciais:

- Luzia Aparecida Ferreira;

Representante da coordenação educacional e pedagógica da educação infantil:

-Ofélia Ramos Gonçalves;

Representante dos diretores das instituições escolares e conselho FUNDEB:

- Camila Fernanda da Fogaça da Silva Almeida;

Representante dos professores:

- Caroline Trindade Martins;



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

Representante dos educadores infantis:

- Pamela Correia da Silva;

Representante dos conselhos escolares:

- Lucilaine Malvera da Silva Franco;

Representante do Setor Financeiro do Poder Executivo:

- Viviane Aparecido Bido Gonçalves;

Representante da sociedade civil:

- Alice Miyuki Miyashita da Costa

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”
Quarto Centenário, 13 de março de 2024.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

DECRETO N.º 1639/2024 – GM.

Institui o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente NMSP, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde é órgão gestor do Sistema Único de Saúde no Município de Quarto Centenário;

CONSIDERANDO o inciso XI do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe como atribuição comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios a elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que *Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP)*, com o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional e institui o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP) sob coordenação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013, que *Institui ações para a promoção da segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, que *Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde*;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 117, de 26 de janeiro de 2015, que *Institui o Grupo de Trabalho, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)*, para o desenvolvimento do plano Integrado de Monitoramento e Investigação de Eventos Adversos em Serviços de Saúde para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, sob coordenação da Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde e da Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GVIMS/GGTES-ANVISA);

CONSIDERANDO a Portaria PT nº 229, de 27 de abril de 2021, que *Institui a Comissão de Apoio às Ações de Vigilância Sanitária para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (COVISS)*;

CONSIDERANDO a importância do trabalho integrado e articulado entre gestores do SUS, dos Serviços de



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

Saúde e das Instituições de Ensino sobre a temática da Segurança do Paciente, abordando-a de forma interdisciplinar e multidisciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de estratégias direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde, que promovam a adesão dos serviços de saúde às práticas de segurança do paciente e redução da ocorrência de eventos adversos; e

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente NMSP, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º O NMSP possui caráter deliberativo, com a função de estabelecer políticas e diretrizes municipais para promoção da cultura da Segurança do Paciente junto aos Serviços de Saúde do Município de Quarto Centenário - PR.

Art. 3º Compete ao NMSP planejar, instituir, avaliar e monitorar a implementação das políticas e diretrizes municipais de Segurança do Paciente estabelecidas por meio de atos normativos próprios.

Art. 4º O NMSP será representado por membros das seguintes áreas:

1. Edvaldo da Rocha Souza - Agente de Vigilância Sanitária (coordenador);
2. Anne Caroline Damacena - Enfermeira, Coordenadora da Atenção Primária;
3. Marcos Aurélio Marcon - Enfermeiro do Estratégia Saúde da Família;
4. Ana Silvia dos Santos Pereira - Enfermeira do Estratégia Saúde da Família;
5. Isabella Carneiro Pires Saran da Silva - Médica do Serviço de Atenção Domiciliar;
6. Rosely Bugno Barbosa - Auxiliar de Enfermagem;
7. Rute Célia Gabiatti Alborgueti - Farmacêutica Coordenadora da Assistência Farmacêutica Municipal, e
8. Marcelo Yoshio Haga - Dentista do Estratégia Saúde da Família.

Art. 5º A responsabilidade pela Coordenação do NMSP será da Divisão de Vigilância Sanitária, cuja indicação de servidor responsável compete à Diretoria de Vigilância em Saúde, subordinada à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Anualmente o NMSP deverá estabelecer um cronograma bimestral de reuniões para deliberação acerca do planejamento de ações relacionadas à segurança do paciente a serem desenvolvidas, no âmbito do município, conforme diretrizes municipais previamente estabelecidas, bem como outras



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

decorrentes de programas nacionais e estaduais relacionados ao tema.

§ 1º A ausência de membro titular às reuniões previamente definidas pelo NMSP, sem possibilidade de substituição do mesmo por seu suplente, deverão ser comunicadas e justificadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à área responsável por sua coordenação.

§ 2º A operacionalização das ações decorrentes do planejamento mencionado no *caput* deste artigo poderá envolver outros profissionais do município, vinculados ou não às áreas técnicas que compõem o NMSP.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário/PR, 12 de Março de 2024.

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

Decreto nº 1641/2024 de 13/03/2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por Excesso de Arrecadação, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de **R\$ 37.751,10 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos)**.

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 785/2024 de 13/03/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 37.751,10 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.014.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
10.014.13.392.0006.2.092.	APOIO AO PROJETO CULTURAL/TEATRO	
388 - 3.3.90.32.00.00	11012 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13.751,10
386 - 3.3.90.39.00.00	11012 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.500,00
387 - 4.4.90.52.00.00	11012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
	Total Suplementação:	37.751,10

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.4.1.99.01.01.00000000 Fonte: 11012

37.751.10



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário , Estado do Paraná, em 13 de março de 2024.

WILSON AKIO ABE
PREFEITO MUNICIPAL



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

Decreto nº 1642/2024 de 13/03/2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por Excesso de Arrecadação, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de **R\$ 839,15 (oitocentos e trinta e nove reais e quinze centavos)**.

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 780/2023 de 27/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 839,15 (oitocentos e trinta e nove reais e quinze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
08.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.009.10.301.0003.2.131.	MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
376 - 3.1.90.11.00.00	31064 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		839,15
Total Suplementação:			839,15

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.3.50.51.00.00000000 Fonte: 31064		839,15
	Total da Receita:	839,15



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário , Estado do Paraná, em 13 de março de 2024.

WILSON AKIO ABE
PREFEITO MUNICIPAL



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Goleeré/PR

INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0055.23.000752-2

DESCRIÇÃO DO FATO: Apurar eventual irregularidade na concessão de funções gratificadas e gratificações aos servidores da Administração Pública de Quarto Centenário.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Goleeré, com fundamento nos artigos 129, Incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, Inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei Federal 8.625/93; e artigo 6º, Inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93, e:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, sendo que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a disciplina e a estrutura funcional da Administração Pública respeite os princípios constitucionais administrativos preconizados no artigo 37, caput, da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, redação que encontra eco no artigo 27, caput, da Constituição do Estado do Paraná, segundo o qual "a administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade";

CONSIDERANDO que a partir dos documentos remetidos pelo

1



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Góberê/PR

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, verificaram-se irregularidades passíveis de abranger situação jurídica de mais de um servidor, mormente porque o artigo 9º da Lei Municipal nº 595/2018 delega indevidamente ao prefeito, por meio de ato infralegal, a instituição e pagamento indiscriminado de funções gratificadas a servidores do ente municipal, sem delimitar as atribuições relacionadas às funções gratificadas ou critérios aptos a diferenciar os níveis e o valor a ser acrescido na remuneração dos servidores:

Art. 9º. Cria função gratificada técnica FGT, níveis I, II, III, IV e V:

I – o valor da função gratificada FGT – I até 100% do salário base inicial de carreira;

II – o valor da função gratificada FGT – II até 80% do salário base inicial de carreira;

III – o valor da função gratificada FGT – III até 70% do salário base inicial de carreira;

IV – o valor da função gratificada FGT – IV até 60% do salário base inicial de carreira;

V – o valor da função gratificada FGT – V até 50% do salário base inicial de carreira.

CONSIDERANDO, de igual modo, que apesar de delimitar valores “tipificar” as FGs, a Lei Municipal nº 558/2017 também não delimita as atribuições a serem exercidas por aqueles que forem nomeados para as funções gratificadas, delegando tais delimitações ao chefe do poder executivo municipal, por meio de decreto;

CONSIDERANDO que os dispositivos legais citados, ao não delimitar atribuições ou parâmetros de diferenciação para as funções gratificadas criadas, permitem que o chefe do poder executivo de Quarto Centenário, através de ato infralegal, conceda funções gratificadas aos servidores municipais e delimita seus valores sem qualquer baliza ou parâmetro legal, em afronta direta à norma constitucional que determina que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica;

CONSIDERANDO que mesmo diante da autonomia política administrativa dos entes federados, deve-se levar em conta que esta não é absoluta, devendo ser observados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no que diz respeito ao regime jurídico do serviço público;

CONSIDERANDO, neste sentido, que o artigo 37, inciso X, da

2



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Goioerê/PR

Constituição Federal dispõe que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa em cada caso;

CONSIDERANDO que o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, em complemento, dispõe que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração pelo poder público só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e desde que haja autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

CONSIDERANDO, assim, que a disciplina jurídica da remuneração funcional deve observância ao postulado constitucional da reserva absoluta de lei formal, sendo vedada a concessão de qualquer benefício remuneratório por ato estatal de menor positividade jurídica, estranha à atuação institucional do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que José dos Santos Carvalho Filho, em consonância com o exposto, aduz que adicionais e gratificações são vantagens e integram a remuneração global do servidor público, devendo ser instituídas por lei, já que a sua criação ultrapassaria a competência meramente administrativa¹;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do tema:

AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. 2. LEI 13.909 DO ESTADO DE GOIÁS. 3. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS. FIXAÇÃO PELO GOVERNADOR E DISTRIBUIÇÃO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE LEI. 4. CARREIRA DO MAGISTÉRIO ESTADUAL. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA. INGRESSO POR CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE CARREIRA. ACESSO ÀS CLASSES DA CARREIRA POR PROMOÇÃO COM BASE EM MÉRITO. POSSIBILIDADE. 5. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 6. MODULAÇÃO DE EFEITOS PARA QUE OS SERVIDORES NÃO SOFRAM DECRESCIMENTO REMUNERATÓRIO. (ADI 3661, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, Julgado em 29/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-205 DIVULG 15-05-2020 PUBLIC 19-05-2020)

CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: RESERVA DE LEI. CF, ART. 37, X; ART. 81, IV; ART. 62, XIII. ATO CONJUNTO Nº 01, DE 05.11.2004, DAS MESAS DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. I - Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva

¹ Carvalho Filho, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 32ª ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 798.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Goioerê/PR

de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito senão mediante lei, lei específica. CF, art. 37, X, art. 61, IV, art. 52, XIII. II. - Inconstitucionalidade formal do Ato Conjunto no 01, de 05.11.2004, das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. III. - Cautelar deferida.º (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJe 18.2.2005)

IAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIOS, PENSÕES E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIXAÇÃO DE TETO REMUNERATÓRIO MEDIANTE ATO DO PODER EXECUTIVO LOCAL (DECRETO ESTADUAL No 26.100/99) - INADMISSIBILIDADE - POSTULADO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE LEI EM SENTIDO FORMAL - ESTIPULAÇÃO DE TETO REMUNERATÓRIO QUE TAMBÉM IMPORTOU EM DECESSO PECUNIÁRIO - OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DO ESTIPÊNDIO FUNCIONAL (CF, ART. 37, XV) - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E POSTULADO DA RESERVA LEGAL. - O tema concerne à disciplina jurídica da remuneração funcional submete-se ao postulado constitucional da reserva absoluta de lei, vedando-se, em consequência, a intervenção de outros atos estatais revestidos de menor positividade jurídica, emanados de fontes normativas que se revelem estranhas, quanto à sua origem institucional, ao âmbito de atuação do Poder Legislativo, notadamente quando se tratar de imposições restritivas ou de fixação de limitações quantitativas ao estipêndio devido aos agentes públicos em geral. - O princípio constitucional da reserva de lei formal traduz limitação ao exercício das atividades administrativas e jurisdicionais do Estado. A reserva de lei - analisada sob tal perspectiva - constitui postulado revestido de função excludente, de caráter negativo, pois veda, nas matérias a ela sujeitas, quaisquer intervenções normativas, a título primário, de órgãos estatais não-legislativos. Essa cláusula constitucional, por sua vez, projeta-se em uma dimensão positiva, eis que a sua incidência reforça o princípio, que, fundado na autoridade da Constituição, impõe, à administração e à jurisdição, a necessária submissão aos comandos estatais emanados, exclusivamente, do legislador. Não cabe, ao Poder Executivo, em tema regido pelo postulado da reserva de lei, atuar na anômala (e inconstitucional) condição de legislador, para, em assim agindo, proceder à imposição de seus próprios critérios, afastando, desse modo, os fatores que, no âmbito de nosso sistema constitucional, só podem ser legitimamente definidos pelo Parlamento. É que, se tal fosse possível, o Poder Executivo passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a do legislador), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. (...)º (ADI 2.076-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.6.2003)

CONSIDERANDO, portanto, que a criação de gratificações demanda a edição de lei em sentido formal, que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, prevendo a denominação, o quantitativo de

4



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Goioerê/PR

vagas, a remuneração, os requisitos de Investidura e as respectivas atribuições, que deverão ser descritas de forma clara e objetiva, observada a competência de iniciativa em cada caso²;

CONSIDERANDO, ante o exposto, que a concessão de funções gratificadas por meio de atos infralegais traduzem em verdadeira usurpação da competência conferida pela Constituição Federal ao poder legislativo, violando a exigência constitucional de lei em sentido formal para a fixação de qualquer vantagem paga a servidor público, conforme artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, de igual forma, que a ausência de lei formal – com devida delimitação das atribuições e valores – contrasta com os ditames do princípio da Impessoalidade e da norma contida no artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista que possibilita a instituição e pagamento de diversas funções gratificadas e gratificações segundo critério pessoal do prefeito;

CONSIDERANDO que, identificadas as irregularidades nas concessões de funções gratificadas, a inércia da administração configuraria infração aos ditames constitucionais;

CONSIDERANDO, em definitivo, que a Recomendação Administrativa é o Instrumento constitucional de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, de modo a alertar seus destinatários acerca das normas vigentes e, por consequência, delimitar o elemento subjetivo da necessidade de seu estrito cumprimento, cujo não atendimento legitimará a pronta adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo Órgão de Execução signatário, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, Incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, Inciso IV, e artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 6º, Inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 **RECOMENDA** ao prefeito do município de Quarto Centenário que:

No prazo de **90 (noventa) dias**, apresente ao Poder Legislativo projeto de lei prevendo a revisão das funções gratificadas concedidas no âmbito municipal, com fiel observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, **devendo**

² Prejulgado nº 25, redação dada pelo Acórdão 3.212/2021, Rel. Cons. Fernando Augusto Melo Guimarães, Pleno do TCE-PR, j. em 24.11.2021.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Goleeré/PR

prever, especificamente, a denominação, o quantitativo de vagas, a remuneração, os requisitos de investidura e as respectivas atribuições, que deverão ser descritas de forma clara e objetiva, com a ressalva de que é vedada a criação de gratificações para o exercício de atribuições técnicas, operacionais ou burocráticas.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas pelo Ministério Público e poderá implicar a adoção de todas as medidas judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento das regras e princípios acima sustentados.

REQUISITA-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, resposta a esta Promotoria de Justiça, com cópia dos atos praticados, sob pena de não o fazendo, no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção as medidas cabíveis.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, REQUISITA-SE a publicação desta recomendação administrativa no órgão de imprensa oficial do município e no respectivo portal da transparência, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado no prazo acima.

Goleeré, data da assinatura digital.

NARA MIRELLA LEAL PALRINHAS

Promotora de Justiça



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364



Documento assinado digitalmente por NARA MIRELLA LEAL PALRINHAS,
PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA em 30/01/2024 às
17:30:12, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital
emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:5> informando o código verificador 1748481 e o
código CRC 718884383



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

PORTARIA Nº 055/2024 - GM

“Nomeia **GILBERTO PEREIRA DA PENHA**, para exercer, em comissão o cargo de Coordenador de Divisão de Assistência ao Educando, a provimento do Prefeito Municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 41 da Lei nº 034/97, inciso II, alínea “a” do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as disposições da Leis Municipais n.ºs 161/2003, 558/2017 e 781/2024, de 18 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

I - **NOMEAR**, a partir de 13 de março de 2024, **GILBERTO PEREIRA DA PENHA**, portador da Cédula de Identidade nº 8.033.XXX-6/SESP-PR, para exercer em comissão o cargo de Coordenador de Divisão de Assistência ao Educando, simbologia CC-5, a provimento do Prefeito Municipal, à disposição da Secretária da Educação, Cultura, Esportes e Lazer

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 13 de março de 2024.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

PORTARIA Nº 052/2024 - SESAU

“Concessão de diárias”

O Secretário Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	VALOR	REF	FINALIDADE
ELLIN CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES	PARANAÍ - PR	12/03/2024	12/03/2024	01	80	“1”	ACOMPANHAR TRANSFERÊNCIA DO INFANTE H. G. DO HOSPITAL SANTA CASA DE GOIOERÊ PARA O HOSPITAL SANTA CASA DE PARANAÍ/PR.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 12 de Março de 2024.

ADILSON SOUZA DE BRITO
Secretário de Saúde



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

PORTARIA Nº 053/2024 - SESAU

“Concessão de diárias”

O Secretário Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	VALOR	REF	FINALIDADE
MARCOS AURÉLIO MARCON	PARANAÍ - PR	12/03/2024	12/03/2024	01	80	“1”	ACOMPANHAR TRANSFERÊNCIA DO INFANTE H. G. DO HOSPITAL SANTA CASA DE GOIOERÊ PARA O HOSPITAL SANTA CASA DE PARANAÍ/PR.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 12 de Março de 2024.

ADILSON SOUZA DE BRITO
Secretário de Saúde



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

CONTRATANTE:	EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2024-PMQC
CONTRATADA:	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ Nº 01.619.104/0001-41. J PEREIRA & CIA LTDA - CNPJ/MF Nº. 13.911.596/0001-23.
PROCESSO:	EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023-PMQC e seus anexos, bem como a proposta da contratada e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023-PMQC .
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL COM CAMARINS E TENDA PARA HOUSE MIX, TRELIÇA PARA PORTAL, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO E DE PAINEL DE LED” PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA MUNICIPALIDADE EM EVENTOS INSTITUCIONAIS.
VALOR:	R\$ 74.510,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e dez reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Leis Federais Nº. 10.520 de 17/07/2002 e suas regulamentações, Lei Nº. 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	13 de Março de 2024.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

CONTRATANTE:	EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024-PMQC
CONTRATADA:	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ Nº 01.619.104/0001-41. J. L. MUNHOZ – PRODUÇÃO E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA – EPP - CNPJ/MF Nº. 97.409.965/0001-74.
PROCESSO:	EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023-PMQC e seus anexos, bem como a proposta da contratada e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023-PMQC .
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL COM CAMARINS E TENDA PARA HOUSE MIX, TRELIÇA PARA PORTAL, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO E DE PAINEL DE LED" PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA MUNICIPALIDADE EM EVENTOS INSTITUCIONAIS.
VALOR:	R\$ 145.598,00(cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Leis Federais Nº. 10.520 de 17/07/2002 e suas regulamentações, Lei Nº. 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	13 de Março de 2024.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1364

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda Interino